



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Auditoria Interna  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
EXERCÍCIO 2023**

**I – Fundamentação Normativa**

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 158 do Anexo I à Portaria PORTARIA/INPI/PR Nº 09, de 06 de Março de 2024, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, c/c Capítulo IV da Instrução Normativa SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

**II – Objetivo**

Expressar opinião, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 (PAINT/2023), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

**III – Composição da Prestação de Contas**

Conforme previsão constante da Portaria/INPI/PR n.º 019, de 12 de fevereiro de 2021, as informações exigidas pelo art. 9.º, § 1.º, da IN TCU n.º 84/2020 constam como inseridas nos tópicos da página “**Transparência e Prestação de Contas**” do Portal do INPI na internet (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>) relativas ao exercício de 2023.

Em que pese a AUDIT tenha identificado, durante trabalho de monitoramento da citada obrigação, informações divulgadas em desacordo com os prazos e conteúdos exigidos pelo TCU, deve-se ressaltar que as unidades responsáveis providenciaram as medidas corretivas necessárias para adequar as informações às exigências do Tribunal, mantendo o conteúdo disponível conforme quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Composição da Prestação de Contas – Exercício de 2023

<b>Tópico da página “<i>Transparência e Prestação de Contas</i>”</b>	<b>Dispositivo correspondente na IN TCU n.º 84/2020</b>
Planejamento, Gestão e Resultados	Alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 8º.
Modelo de Negócios e Continuidade de Negócios	Alínea “b” do inciso I do art. 8º.

Supervisão, Controle e Correição	Alínea “c” do inciso I do art. 8º.
Estrutura Organizacional e Endereços das Unidades de Atendimento	Alínea “d” do inciso I do art. 8º.
Repasses e Transferências de Recursos Financeiros	Alínea “f” do inciso I do art. 8º.
Execução Orçamentária e Financeira	Alínea “g” do inciso I do art. 8º.
Licitações e Contratos	Alínea “h” do inciso I do art. 8º.
Remuneração	Alínea “i” do inciso I do art. 8º.
Lei de Acesso à Informação e Serviço de Informação ao Cidadão	Alínea “j” do inciso I do art. 8º.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Inciso II do art. 8º.
Relatório de Gestão	Inciso III do art. 8º.
Rol de Responsáveis	Inciso IV do art. 8º.
Relatórios dos Órgãos do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo	Parágrafo 4º do Inciso II do art. 9º.

Fonte: Página “Transparência e Prestação de Contas”  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

#### IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações realizadas, as quais constam do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2023, divulgado em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/raint>>, os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial estão adequados para fornecer segurança razoável quanto:

a) à aderência da prestação de contas do INPI aos normativos aplicáveis: i) Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020; ii) Decisão Normativa TCU n.º 187, de 9 de setembro de 2020; e iii) 3ª edição do “*Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas/Tribunal de Contas da União*”;

b) à conformidade legal dos atos administrativos, **exceto quanto** à inobservância ao disposto no artigo 96 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à ausência de elaboração de relatório de inventário físico anual de bens móveis em exercícios anteriores e em 2023, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis do INPI;

c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, **exceto quanto** à ausência de governança do INPI sobre registros definidos e efetuados por outros órgãos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que interferem na composição dos saldos contábeis dos seguintes grupos: i) “Imóveis”, em que pese os esforços registrados pelos gestores da Autarquia junto à Secretaria de Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional na busca das informações a respeito do cálculo e da taxa de depreciação e vida útil dos bens imóveis do INPI; e ii) “Caixa e equivalente de Caixa”, cujo saldo da conta contábil 111110206 CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS, no montante aproximado de R\$ 2,5 bilhões, não apresenta liquidez imediata em função da inexistência de autorização orçamentária e financeira para sua utilização pelo INPI, conforme informado na correspondente Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis; e

d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

**ERICSON DE O. FARIA**

**AUDITOR-CHEFE**



Documento assinado eletronicamente por **Ericson de Oliveira Faria, Auditor(a) Chefe**, em 28/03/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0987967** e o código CRC **73B20ADB**.